

LEI PM/Nº 3.191/2018 DE 25 DE JULHO DE 2018

Institui o Programa Municipal de Auxílio à Educação Superior no Município de Santa Vitória e autoriza a concessão de ajuda financeira a estudantes universitários, na forma de Bolsa de Estudos, e determina outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior interesse público, **APROVA** e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Auxílio à Educação Superior no Município de Santa Vitória e autorizada a concessão de ajuda financeira a estudantes universitários na forma de Bolsa de Estudo.

§ 1º Poderão ser beneficiários do programa instituído por esta Lei, os estudantes matriculados em cursos universitários com renda familiar que não ultrapasse 04 (quatro) salários mínimos vigentes no País, que tenham bom desempenho escolar ou acadêmico e que mantenham frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco e que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a participação de estudantes de baixa renda e com bom desempenho escolar, por meio da destinação de recursos financeiros para custeio parcial ou total das despesas decorrentes das mensalidades escolares.

Parágrafo único. As bolsas de estudo serão concedidas de acordo com a situação econômica da família do bolsista, respeitado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) e o máximo de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade.

Art. 3º Para se tornar beneficiário do programa, o estudante efetuará seu cadastro anualmente, junto a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, o qual constará de modelo padrão a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – cópia da Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade;

III – cópia do Título de Eleitor da zona eleitoral do Município de Santa Vitória;

IV - certificado de reservista para os estudantes do sexo masculino;

V - comprovante de matrícula junto à Instituição de Ensino;

VI - declaração emitida pela instituição de ensino de que não possui nenhum financiamento educacional de qualquer órgão, não foi reprovado e não está com dependência em nenhuma matéria;

VII – comprovante de residência no Município há mais de 02 (dois) anos;

VIII - comprovante de renda familiar e individual mensal juntamente com a declaração de imposto de renda do pai, da mãe e do aluno, dispensada a declaração nos casos de isenção da declaração, caso em que o interessado deverá comprovar a isenção da obrigatoriedade de declarar a renda através de declaração particular acompanhada de certidão de regularidade do CPF e declaração de que o CPF não consta na base de dados da receita federal relativamente à declaração do imposto de renda;

IX - declaração, firmada de próprio punho, e sob as penas da lei penal, que são verdadeiras as informações prestadas.

§1º A documentação exigida neste artigo deverá ser entregue até a data limite a ser divulgada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§2º Os alunos já contemplados com bolsa de estudo, deverão apresentar a documentação constante deste artigo, à exceção dos documentos pessoais.

§3º Não serão beneficiados os estudantes que detenham qualquer espécie de financiamento educacional junto ao Governo Federal.

Art. 4º Poderão ser beneficiários da Bolsa de Estudo até 02 (dois) pretendentes de uma mesma família.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

I – comprovar mediante visita de assistente social, a real situação financeira da família do beneficiário;

II – solicitar semestralmente, diretamente da Instituição de Ensino, a comprovação da frequência escolar dos alunos beneficiados;

§1º Os alunos beneficiados com bolsa de estudo deverão colaborar com o Município no desenvolvimento de ações comunitárias, educativas, culturais e esportivas que visem o interesse público e social sempre que solicitados.

§2º Os estudantes que exerçam cargo ou emprego devidamente registrado, com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais, ficam dispensados dos deveres de colaboração previstos no §1º deste artigo.

Art. 6º Será excluído do Programa o aluno que:

- I – for reprovado por qualquer motivo;
- II – perder a condição de carente verificada por ocasião da vinculação do programa;
- III – interromper o curso;
- IV – não cumprir frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento);
- V – incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação, inexatidão de qualquer das informações.

Parágrafo único. O beneficiário de Bolsa de Estudos ficará obrigado a informar qualquer mudança em sua renda familiar para adequação do percentual, para os fins do inciso II, deste artigo.

Art. 7º O pedido de bolsa de estudo fica condicionado à avaliação socioeconômica e familiar, avaliada em relatório próprio pelas assistentes sociais do Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá requisitar assistentes sociais lotadas na Secretária Municipal de Desenvolvimento Social para a realização de estudo social, em sendo necessário.

Art.8º A avaliação do pedido dos interessados será feita por comissão nomeada para essa finalidade, emitindo relatório para subsidiar a decisão final de concessão que é da competência do Prefeito Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado à celebração de convênios, acordos e similares com as universidades e faculdades devidamente reconhecidas pelo MEC.

Parágrafo único. O Município poderá firmar convênio com a instituição de ensino, caso em que o repasse será feito diretamente à instituição conveniada.

Art. 10. O aluno que não esteja matriculado nos estabelecimentos conveniados com a Prefeitura Municipal de Santa Vitória poderá ser beneficiado com a concessão de bolsa de estudo.

Parágrafo Único. Para os fins previstos neste artigo o reembolso será feito diretamente ao beneficiário, mediante a apresentação do comprovante da mensalidade quitada.

Art. 11. A concessão de auxílio a estudantes de ensino superior não é competência dos Municípios, podendo o Poder Executivo suspender ou cancelar este programa, utilizando-se, justificadamente, de critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 12. Os recursos para acobertar as despesas originadas em decorrência deste programa, deverão ser custeados com recursos previstos nas Leis orçamentárias vigentes ao tempo da concessão.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.863/2005.

Santa Vitória, 25 de julho de 2018.

ISPER SALIM CURI
-Prefeito Municipal-